



LEI Nº 6.724, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE
ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se comissão colegiado criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.

Art. 3º As comissões serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

PROC. ELET. 45994/2024 – 588/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Autenticado em <https://portal.cariacica.sp.gov.br>
com o identificador 3400340039003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º As comissões poderão compostas por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas comissões for necessário.

Parágrafo único. O servidor quando nomeado em mais de uma comissão somente fará jus ao recebimento de uma gratificação, sendo devido a de maior valor.

DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a criação de uma comissão:

I - Apresentação de Plano de trabalho para aprovação contendo o objeto, a justificativa detalhada sobre os motivos de sua criação, o cronograma de execução, o período de duração, os resultados que deverão ser apresentados e a Secretaria Municipal responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

II - Definição motivada do número de membros, observando o que prescreve o art. 6º desta Lei;

III - Definição motivada do valor da gratificação, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Lei;

IV - Clareza na definição do nome da comissão, assegurando que seja pertinente ao objeto a ser realizado;

V – Realização do impacto orçamentário-financeiro nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

VI – Análise e aprovação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, quanto ao número de membros, a classificação do nível e sua viabilidade orçamentária-financeira.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos deste artigo, a criação de comissão será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PROC. ELET. 45994/2024 – 588/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Autenticado em 19/06/2025 em <https://portal.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400340039003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 6º As Comissões serão compostas por no máximo 07 (sete) membros, sendo 01 (um) presidente e até 06 (seis) membros.

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

Art. 7º As Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

I - Nível 1: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;

II - Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

III - Nível 3: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 8º Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

I - Nível 1: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por membro;

II - Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por membro;

III – Nível 3: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º O valor recebido pela participação em comissões não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

PROC. ELET. 45994/2024 – 588/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar em: <https://portal.cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3400340039003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 10. O valor recebido pela participação em comissões não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor.

Art. 11. O pagamento da gratificação devida aos membros das comissões será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação ao Secretário da pasta que coordena a comissão ou grupo especial, pelo presidente, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário da pasta, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação e destituição de membros das comissões.

Art. 13. As Comissões criadas antes da publicação desta Lei serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade do aprimoramento da gestão municipal, será permitido o funcionamento de tantas comissões forem necessárias àquele fim.

PROC. ELET. 45994/2024 – 588/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar o documento em <https://portal.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400340039003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 103/2022 e 213/2023.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45994/2024 – 588/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar o documento em <https://portal.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400340039003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I – Gerenciar a prestação do atendimento resolutivo e qualificado aos usuários;
 II – Articular-se com outros serviços municipais de atenção à saúde visando a prestação de serviços aos usuários;
 III - Programar a execução das ações para sua área de abrangência de acordo com as políticas públicas em conformidade com as diretrizes da SEMUS;
 IV - Planejar e elaborar em conjunto com a equipe o plano de trabalho;
 V - Participar da elaboração e acompanhar a execução das metas pactuadas na sua área de atenção;
 VI – Organizar e estruturar a equipe técnica, os materiais e os equipamentos necessários para prestação de assistência à saúde;
 VII - Promover espaços de cogestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;
 VIII - Desenvolver e subsidiar espaços para a produção científica;
 IX - Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
 X - Articular-se com as demais secretarias municipais que dividem o espaço físico do Centro Multiuso, desenvolvendo ações e projetos conjuntos;
 XI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 79 do Assessor Administrativo:

I - Prestar assessoramento administrativo nas Secretarias Municipais e órgãos de igual nível hierárquico, na resolução de demandas específicas de programas e projetos de gestão, no âmbito das Subsecretarias e Gerências;
 II – Assessorar, analisar e monitorar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao Secretário, Subsecretários e Gerentes na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
 III – Assessorar e subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
 IV – Assessorar e auxiliar nas avaliações das ações e resultados, dos programas e projetos de governo, emitindo pareceres;
 V – Assessorar e auxiliar no gerenciamento de programas e projetos estratégicos de governo;
 VI - Assessorar no desenvolvimento de estudos de racionalização das rotinas e métodos de trabalho existentes;
 VII - Auxiliar o acompanhamento de implantação do redesenho dos processos organizacionais, executando os ajustes que se fizerem necessários;
 VIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 80 Do Assessor Adjunto:

I – Assessorar e auxiliar na coordenação e manutenção das informações atualizadas e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do Gabinete da Secretaria Municipal ou órgão de igual nível hierárquico, das Subsecretarias ou Gerências;
 II – Assessorar e auxiliar na coordenação da programação e execução das atividades administrativas da unidade organizacional a qual pertence;
 III – Assessorar e auxiliar na coordenação e controle da agenda do Secretário Municipal ou dirigente de igual nível hierárquico, em sintonia com o titular da pasta;
 IV - Coordenar a recepção e atendimento às autoridades que procuram o dirigente municipal;
 V – Auxiliar no controle e zelo dos bens e materiais da unidade a qual pertence;

VI – Assessorar, coordenar e supervisionar o suporte operacional necessário ao desempenho das atividades do dirigente municipal;
 VII - Instruir processos e preparar relatórios periódicos;
 VIII - Auxiliar nas mudanças dos processos administrativos com o acompanhamento da implantação;
 IX - Dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros;
 X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 46. A estrutura organizacional e o organograma das secretarias municipais serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Ficam revogados da Lei nº 5.283/2014:

I – O inciso XVII do artigo 43

II – Os incisos XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do artigo 49;

III – Os incisos XII e XX do artigo 56;

IV – O Artigo 85.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 49. Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.724, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A gratificação mensal prevista no caput deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se comissão colegiado criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.

Art. 3º As comissões serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 4º As comissões poderão compostas por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas comissões for necessário.

Parágrafo único. O servidor quando nomeado em mais de uma comissão somente fará jus ao recebimento de uma gratificação, sendo devido a de maior valor.

DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a criação de uma comissão:

I - Apresentação de Plano de trabalho para aprovação contendo o objeto, a justificativa detalhada sobre os motivos de sua criação, o cronograma de execução, o período de duração, os resultados que deverão ser apresentados e a Secretaria Municipal responsável pela coordenação geral dos trabalhos.



II - Definição motivada do número de membros, observando o que prescreve o art. 6º desta Lei;
 III - Definição motivada do valor da gratificação, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Lei;
 IV - Clareza na definição do nome da comissão, assegurando que seja pertinente ao objeto a ser realizado;
 V - Realização do impacto orçamentário-financeiro nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
 VI - Análise e aprovação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, quanto ao número de membros, a classificação do nível e sua viabilidade orçamentária-financeira.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos deste artigo, a criação de comissão será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As Comissões serão compostas por no máximo 07 (sete) membros, sendo 01 (um) presidente e até 06 (seis) membros.

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

Art. 7º As Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

I - Nível 1: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;

II - Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

III - Nível 3: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 8º Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

I - Nível 1: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por membro;

II - Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por membro;

III - Nível 3: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º O valor recebido pela participação em comissões não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 10. O valor recebido pela participação em comissões não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor.

Art. 11. O pagamento da gratificação devida aos membros das comissões será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação ao Secretário da pasta que coordena a comissão ou grupo especial, pelo presidente, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário da pasta, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação e destituição de membros das comissões.

Art. 13. As Comissões criadas antes da publicação desta Lei serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade do aprimoramento da gestão municipal, será permitido o funcionamento de tantas comissões forem necessárias àquele fim.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 103/2022 e 213/2023.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.725, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUPERVISÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o cargo de supervisor dos equipamentos de Saúde somente poderá ser ocupado por profissional que tenha formação de nível superior, com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 2º Além das atribuições descritas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, compete ao supervisor:

I - Cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;

II - Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários;

III - Conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o Plano Municipal de Saúde (PAS) da SEMUS, e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;

IV - Desenvolver relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras com conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes;

V - Conhecer os serviços ofertados pela Secretaria e procurar disponibilizá-los levando em consideração os serviços básicos, as especialidades e as categorias profissionais disponíveis;

VI - Articular em prol dos serviços de saúde e SEMUS com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a saúde;

VII - Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários;

VIII - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

IX - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nos serviços, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

X - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XI - Representar o serviço sob sua supervisão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da

